

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

LEI N° 2247-02/2026
PROJETO DE LEI N° 100-02/2026

Concede Revisão Geral nos
vencimentos dos Servidores do
Município.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 11/2026 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Servidores, ativos e inativos do Município, aplicando-se o índice de 5% (cinco por cento), com vigência a partir de 1° de março de 2026, como revisão salarial dos servidores públicos municipais e as gratificações.

Art. 2° O Valor Padrão de Referência (VPR) para o Magistério Municipal é fixado em R\$ 2.289,59 (dois mil e duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3° O Valor Padrão de Referência (VPR) – Padrão 01 do Quadro Efetivo de Servidores municipais é fixado em R\$ 1.591,87 (um mil e quinhentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos).

Art. 4° A remuneração assegurada aos membros titulares do Conselho Tutelar é fixada em R\$ 1.984,20 (um mil e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de março de 2026.



CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CELSO KAPLAN
Sec. Saúde e Saneamento